



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - CMPU
UNIDADE OPERACIONAL DE CONTROLE INTERNO

LEI Nº 2.368, DE 9 DE OUTUBRO DE 1998.

Ementa: proíbe o uso do fumo no interior de veículos de transporte coletivo, supermercados, no interior de repartições públicas, hospitais, auditórios e outros recintos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em nosso Município o uso do fumo no interior de veículos de transporte coletivo, supermercados, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e outros recintos fechados em que haja concentração de pessoas.

Art. 2º - Nos locais referidos no artigo precedente será obrigatório a fixação de avisos escritos dando ciência a essa proibição.

Art. 3º - O controle e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Fica estabelecido multa de 80 UFIR's àqueles estabelecimentos que não cumprirem esta lei.

Art. 5º - Toda multa recolhida fica para os cofres da Prefeitura e será destinada à obras sociais ou projetos de reabilitação de dependentes de drogas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Porto União-SC, 09 de outubro de 1998.

ALEXANDRE PASSOS PUZYNA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Secretário Municipal ADM/FIN